

Universidade de Gurupi – UNIRG
Curso de Enfermagem

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Núcleo Docente Estruturante

Dr. Erivan Elias Silva de Almeida
Dr. Marllós Peres de Melo
Ma. Naiana Mota Buges
Ma. Nicolý Aguiar
Me. Paulo Ricardo Teixeira Marques
Dra. Regiane Cristina Neto Okochi

Universidade de Gurupi - UNIRG

Reitora

Profa. Ma. Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva

Vice-Reitor

Prof. Me. Paulo Henrique Costa Mattos

Pró-Reitoria de Graduação

Profa. Dra. Samara Tatielle Monteiro Gomes

Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assistência Estudantil

Profa. Ma. Kattia Ferreira da Silva

Pró-Reitoria de Pesquisa

Prof. Dr. Walmirton Bezerra D'Alessandro

Coordenação do Curso de Enfermagem

Profa. Me. Paulo Ricardo Teixeira Marques

Coordenação de Estágio do Curso de Enfermagem

Profa. Dr. Erivan Elias Silva de Almeida

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As atividades complementares, no âmbito do Curso de Enfermagem, consistem em práticas acadêmicas curriculares constituídas por diversas formas de construção do conhecimento, com a finalidade de enriquecer a formação do acadêmico, tendo em vista atender as Diretrizes Curriculares Nacionais de Graduação em Enfermagem, bem como os pilares fundamentais da Educação Superior, sejam eles, aprender a ser, aprender a conviver, aprender a fazer e aprender a aprender. Por outro lado, visa estimular o pensamento crítico-reflexivo dos atores do processo ensino aprendizagem, além de possibilitar aproximação teoria-prática a partir da inserção do acadêmico na realidade da microrregião e a interação com agentes da equipe multiprofissional. Esse processo deve estimular em especial o discente, na reflexão sobre a autogestão do processo educacional.

Art. 2º - O acadêmico do curso de Enfermagem, oriundo da matriz curricular nº 4, deverá inserir na plataforma SEI, no campo correspondente, pelo menos 200 horas em Atividades Complementares, conforme as modalidades e proporcionalidades contidas no Quadro 1.

Art. 3º - O acadêmico do curso de Enfermagem, oriundo da matriz curricular nº 5 ou nº 6, deverá inserir na plataforma SEI, no campo correspondente, pelo menos 200 horas em Atividades Complementares, conforme as modalidades e proporcionalidades contidas no Quadro 2.

.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 4º - Entende-se por Atividades Complementares as atividades extracurriculares que possibilitam ao acadêmico adquirir conhecimentos para sua formação pessoal e profissional, permitindo a ampliação de seu currículo, com experiências e vivências acadêmicas, internas e/ou externas ao curso.

Art. 5º - As Atividades Complementares compreendem atividades sobre o ensino, pesquisa e extensão quando relacionadas à área de saúde ou afins.

Art. 6º - As Atividades Complementares têm por objetivo dar oportunidade ao acadêmico de ampliar o processo ensino-aprendizagem, buscando:

- I - a complementação da formação pessoal, social e profissional;
- II - a disseminação de conhecimentos e prestação de serviços sociais;
- III - a conscientização pela necessidade de iniciação científica e tecnológica na área de saúde;
- IV - a participação em eventos culturais, sociais e científicos relacionados à área de saúde.

CAPÍTULO III

DA VALIDAÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA O APROVEITAMENTO

Art. 7º - As Atividades Complementares deverão ser comprovadas mediante documentos devidamente firmados pelos responsáveis das entidades/organizações promotoras, que especifiquem, necessariamente, a data/período da realização, o total de carga horária e conteúdo desenvolvido.

§1º – Não serão aceitos documentos que certifiquem o cumprimento de Atividades Complementares cuja data/período, carga horária e conteúdo desenvolvido não estejam especificados ou divergentes em relação ao que foi declarado ao que de fato consta nos documentos anexados.

§2º - Os certificados só poderão ser aproveitados uma única vez.

Art. 8º - Para a validação do estágio supervisionado extracurricular como Atividade Complementar é obrigatoriamente necessária a apresentação de certificado/declaração, em papel com timbre da instituição concedente, constando nome do acadêmico, área de atuação, instituição de realização do estágio, enfermeiro supervisor, período de realização do estágio, total da carga horária, devidamente assinado pelo enfermeiro supervisor, com carimbo e nº do COREN e diretor técnico da instituição, com carimbo e nº de matrícula funcional, modelo no apêndice A, e registro diário de frequência do estágio extracurricular, modelo no apêndice B.

§1º - O estágio supervisionado para efeito extracurricular para servir como

Atividade Complementar deverá ser realizado em períodos e horários diversos do programa de estágio regular, previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§2º - Para a validação do estágio supervisionado extracurricular a carga horária disposta na declaração/certificado e registro diário de frequência do estágio extracurricular deverá ser compatível/equivalente.

Art. 9º - As Atividades Complementares somente serão consideradas observadas as modalidades e proporcionalidades abaixo descritas:

Quadro 1: Avaliação das atividades diversificadas do Curso de Enfermagem (Matriz Curricular nº 4).

ATIVIDADES	LIMITE DE C.H.
Semana de Enfermagem	Até 100 horas
Cursos de capacitação e aperfeiçoamento presenciais, congressos, seminários, simpósios, conferências e palestras	Até 50 horas
Cursos da Plataforma de Educação Permanente TELELAB	Até 60 horas
Cursos de capacitação e aperfeiçoamento oferecidos à distância	Até 30 horas
Monitoria sob supervisão de professores do curso de Enfermagem	Até 60 horas
Estágios extracurriculares e Visitas Técnicas	Até 40 horas
Projetos institucionais e/ou socioculturais e/ou desportivos	Até 30 horas
Membro-ativo de Liga Acadêmica	Até 80 horas
Projeto de Iniciação Científica desenvolvido com ou sem órgão de fomento que contemple as áreas de ensino, pesquisa e/ou extensão, com publicação de trabalhos com exposição oral, de pôster/banner, publicação em revista nacional e internacional.	Até 80 horas
Representante de Turma e/ou do CAENF e/ou do CONSUL	Até 20 horas

Línguas (curso presencial e instituição nacional) e em informática	Até 30 horas
Defesas assistidas nos cursos de pós-graduação ou graduação relativas ao Curso de Enfermagem	Até 10 horas

Fonte: autor (2026)

Quadro 2: Quadro de avaliação das atividades diversificadas do Curso de Enfermagem (Matrizes Curriculares nº 5 e nº 6).

ATIVIDADES	LIMITE DE C.H.
Semana de Enfermagem	Até 100 horas
Cursos de capacitação e aperfeiçoamento presenciais, congressos, seminários, simpósios, conferências e palestras	Até 100 horas
Cursos de capacitação e aperfeiçoamento oferecidos à distância	Até 38 horas
Monitoria sob supervisão de professores do curso de Enfermagem	Até 80 horas
Estágios extracurriculares e Visitas Técnicas	Até 40 horas
Projetos institucionais e/ou socioculturais e/ou desportivos	Até 30 horas
Membro-ativo de Liga Acadêmica	Até 60 horas
Projeto de Iniciação Científica desenvolvido com ou sem órgão de fomento que contemple as áreas de ensino, pesquisa e/ou extensão, com publicação de trabalhos com exposição oral, de pôster/banner, publicação em revista nacional e internacional.	Até 80 horas
Representante de Turma e/ou do CAENF e/ou do CONSUL	Até 20 horas
Línguas (curso presencial e instituição nacional) e em informática	Até 30 horas
Defesas assistidas nos cursos de pós-graduação ou graduação relativas ao Curso de Enfermagem	Até 13 horas

Fonte: autor (2026)

Art. 10º - Para efeito de validação do aproveitamento das Atividades Complementares desenvolvidas, apenas será considerado o limite de carga horária estabelecido no quadro correspondente a sua matriz curricular.

Parágrafo único – O acadêmico deverá cumprir, no mínimo, quatro atividades diversificadas dentre as estabelecidas no quadro correspondente a sua matriz curricular.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 11º - Cabe ao Coordenador de Curso ou de Estágio verificar, avaliar e emitir parecer quanto à validação dos documentos que comprovam a participação do acadêmico nas Atividades Complementares.

Art. 12º – O deferimento ou indeferimento dos certificados/declarações ocorrerá por meio da plataforma SEI, mediante acesso dos coordenadores.

CAPÍTULO V

DO ACADÊMICO

Art. 13º – Compete ao acadêmico:

I - Compete ao acadêmico buscar informações sobre as Atividades Complementares oferecidas dentro e fora da Instituição;

II - Inscrever-se nas Atividades Complementares programadas e delas participar efetivamente;

III - Providenciar a documentação que comprove sua participação as Atividades Complementares e inseri-las na Plataforma SEI, conforme modalidades e proporcionalidades contidas nos Quadros 1 e 2 (em consonância com a matriz de origem).

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO

Art. 14º - Os documentos que comprovem a participação em Atividades Complementares poderão ser inseridos na Plataforma Sei desde o 1º período do curso até último semestre correspondente a matriz de origem do acadêmico.

Art. 15º – Emitido o parecer para cada certificado ou declaração, o acadêmico poderá consultar o motivo do indeferimento (se houver) via Plataforma SEI e buscar as adequações indicadas, quando possíveis.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16º – A carga horária aferida em qualquer das modalidades de Atividades Complementares previstas neste Regulamento, não poderá ser computada como substitutiva de qualquer disciplina ou atividade curricular.

Art. 17º – A inserção dos documentos comprobatórios e a validação das Atividades Complementares de 200 horas (matrizes curriculares nº 4 e nº 5) e 120 horas (matriz curricular nº 6), constituem requisito obrigatório para a colação de grau no curso de graduação em Enfermagem.

Parágrafo único – As demais disposições sobre a validação das Atividades Complementares serão aplicadas a todos os acadêmicos, sem distinção, a partir da data de aprovação deste Regulamento.

Art. 18º – Somente serão consideradas as Atividades Complementares realizadas durante a graduação em Enfermagem da Universidade de Gurupi – UnirG.

Art. 19º – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Estágio do Curso de Enfermagem.

Art. 20º – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Paulo Ricardo Teixeira Marques
Coordenador do Curso de Enfermagem do Universidade de Gurupi - UnirG
Portaria – 74/2024

Erivan Elias Silva de Almeida
Coordenador de Estágio do Curso de Enfermagem da Universidade Unirg
Portaria - 75/2024

APÊNDICES

APÊNDICE A

DECLARAÇÃO (MODELO)

Declaramos para fins que se fizerem necessários que _____ (nome do acadêmico), realizou Estágio Supervisionado, de natureza extracurricular, na área de (Ex.: Pediatria, Clínica Médica etc.), no (Local de realização do Estágio), sob a supervisão do(a) Enfermeiro(a) _____, no período correspondente a ____/____/____ à ____/____/____, totalizando XX horas, conforme relatório de frequência anexo.

_____(local), ____/____/____. (Ex.: Gurupi/TO, XX/XX/XXXX).

(assinatura do Enfermeiro(a))

Nome do Enfermeiro com COREN (carimbo)

(assinatura do Diretor Técnico do Hospital)

Nome do Diretor Técnico do Hospital com n. da matrícula funcional (carimbo)

APÊNDICE B

REGISTRO DIÁRIO DE FREQUÊNCIA DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR

NOME DO ACADÊMICO: _____

MÊS/ANO: _____ ESTÁGIO: _____

[illegible]